

**Apreciação Parlamentar n.º 67 /XIII/3.ª (BE)**  
**Apreciação Parlamentar n.º 68 /XIII/4.ª (PCP)**

**DECRETO-LEI N.º 54/2018, DE 6 DE JULHO, QUE “ESTABELECE O  
REGIME JURÍDICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA”**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**  
ao Decreto-Lei n. 54/2018, de 6 de julho

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

Artigo 2.º

**Alterações**

Os artigos 32.º, 33.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

**Manual de apoio**

1 – [...]

2 – [...]

3 – O manual de apoio a que se refere o número anterior deve ser um documento passível de atualizações, que resultem da inclusão de novo conhecimento em função da experiência da aplicação do disposto neste mesmo decreto-lei.

Artigo 33.º

**Acompanhamento, monitorização e avaliação**

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 - Caberá igualmente à Inspeção-Geral da Educação e Ciência avaliar as condições físicas e todos os tipos de recursos de que as escolas dispõem para a aplicação deste decreto-lei, designadamente para dar cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10º.

2

---

5 – As avaliações previstas nos números anteriores serão objeto de um relatório a ser apresentado anualmente ao membro do Governo responsável pela área da educação.

6 – (Anterior n.º 5)

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Ministério da Educação promove a avaliação da implementação do presente decreto-lei no prazo de dois anos após a sua entrada em vigor, tornando públicos os seus resultados.

8 – O Governo compromete-se, no prazo de 90 dias, à publicação de uma portaria que regule o conjunto de indicadores estatísticos com base nos quais, ainda que de

forma não exaustiva, se caracterizem e avaliem as medidas e os resultados da política de inclusão na educação, para a qual o presente decreto-lei concorre.

Artigo 37.º

### **Regulamentação**

1 – [...]

2 - O Governo compromete-se à publicação das portarias referidas no número anterior até junho de 2019.

3 – (Anterior n.º 2).»

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2019

3

---

### **Os Deputados do CDS,**

Nuno Magalhães

Ana Rita Bessa

Ilda Araújo Novo

Filipe Anacoreta Correia

António Carlos Monteiro

Telmo Correia

Cecília Meireles

Helder Amaral

Teresa Caeiro

João Rebelo

Assunção Cristas

João Almeida

Pedro Mota Soares

Vânia Dias da Silva  
Álvaro Castello-Branco  
Patrícia Fonseca  
Isabel Galriça Neto  
João Gonçalves Pereira